



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITU – ITUPREV  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITU - ITUPREV E SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE ITU - SISMI, NA QUALIDADE DE CONSIGNANTE E CONSIGNATÁRIA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.**

**CONTRATO Nº: 07/2025**

**VALOR TOTAL: ISENTO**

**DATA DE ASSINATURA: 07/10/2025**

**PRAZO DE VIGÊNCIA: 07/10/2025 a 06/10/2030**

**FUNDAMENTO: LEI Nº 14.133/2021, LEI MUNICIPAL Nº 1750/2015 E LEI MUNICIPAL Nº 2.702/2025**

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITU – ITUPREV**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Antônio Gazzola, 1001 – 9º Andar – Jardim Corazza- Itu/SP – CEP 13.301-245, inscrito no CNPJ nº. 12.870.883/0001-70, neste ato representado pelo seu superintendente, Sr. RUY JACQUES CECONELLO, portador da Cédula de Identidade [REDACTED] e inscrito no CPF sob o [REDACTED], doravante denominado **CONSIGNANTE** e, de outro lado, **SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE ITU - SISMI**, entidade sindical inscrita no CNPJ nº. 49.563.596/0001-27, com sede na Rua Irmãos Micai, 200, Jd. São José, Itu/SP, neste ato representado pelo seu presidente, Sr. JOSE FLAMÍNIO LEME, portador do CPF nº [REDACTED], doravante denominada **CONSIGNATÁRIA**, resolvem firmar este Contrato nos termos da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, com suas alterações subsequentes e demais normas complementares, e da Lei Municipal nº 1750, de 27 de maio de 2015 e Lei Municipal nº 2.702 de 25 de abril de 2025, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITU – ITUPREV  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** - A concessão de empréstimos consignados, e outras consignações previstas em lei, em folha de pagamento aos beneficiários do ITUPREV — Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de ITU e aos servidores ativos pertencentes ao seu quadro de funcionários, através de Sistema Digital de Consignações credenciado pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITU.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO SISTEMA DIGITAL DE CONSIGNAÇÕES**

**2.1** - O Sistema Digital de Consignações é a plataforma credenciada pelo ITUPREV que suporta o processo de gestão de margem consignável e a manutenção online de contratos consignados, via internet.

**2.2** - A CONSIGNATÁRIA deverá habilitar-se a utilizar o Sistema Digital de Consignações diretamente com a plataforma credenciada pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITU, observando as exigências da plataforma para tal.

**2.3** - É vedada a cessão, transferência, venda ou locação do credenciamento para operar com consignação no Sistema Digital de Consignações;

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEFINIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES**

**3.1 - Das partes do contrato de consignação:**

**3.1.1 - CONSIGNANTE:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITU – ITUPREV;

**3.1.2 - CONSIGNADO:** Servidores públicos e Membros que autorizem desconto de consignações em folha de pagamento;

**3.1.3 - CONSIGNATÁRIA:** instituição destinatária dos créditos resultantes das consignações.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITU – ITUPREV  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**

**3.1.4 - ASSOCIAÇÃO REPRESENTATIVA DE CLASSE:** é aquela cuja filiação seja permitida a servidores públicos do Município de Itu da ativa ou aposentados;

**3.2 - Das formas de consignações, tipos de descontos e margem consignável:**

**3.2.1 - Desconto obrigatório:** dedução em folha de pagamento efetuado por força de lei ou decisão judicial;

**3.2.2 - Consignação por prazo indeterminado:** é a dedução facultativa em folha de pagamento, de natureza contratual ou estatutária, autorizado pelo consignado por período indeterminado;

**3.2.3 - Consignação facultativa por prazo determinado:** é a dedução facultativa em folha de pagamento, de natureza contratual, autorizado pelo consignado por período determinado;

**3.2.4 - Margem consignável:** valor máximo das vantagens permanentes do servidor ou membro que pode ser utilizado em consignações gestão de margem consignável e a manutenção online de contratos consignados, via *internet*;

**3.3 - São considerados descontos obrigatórios:**

**3.3.1 - Contribuição previdenciária obrigatória ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) ou ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS);**

**3.3.2 - Restituições e indenizações devidas ao erário;**

**3.3.3 - Imposto de renda retido na fonte;**

**3.3.4 - Pensão alimentícia por ordem judicial;**

**3.3.5 - Descontos autorizados por ordem judicial;**

**3.3.6 - Outros descontos determinados por lei ou por decisão judicial ou administrativa.**

**3.4 - São consideradas consignações por prazo indeterminado, na seguinte ordem de prioridade:**

**3.4.1 - Plano de saúde de Servidor ou Membro;**



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITU – ITUPREV  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**

**3.4.2** - Plano odontológico;

**3.4.3** - Prêmio de seguro de vida e acidentes pessoais;

**3.4.4** - Pensão alimentícia voluntária, em favor de dependente indicado em assentamentos funcionais do consignado;

**3.4.5** - Contribuição destinada a entidade de classe;

**3.5 - São consideradas consignações por prazo determinado, na seguinte ordem:**

**3.5.1** - Empréstimo ou financiamento, concedido única e exclusivamente pelas instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN;

**3.5.2** - Convênio destinado ao reembolso de despesas com medicamentos e procedimentos hospitalares;

**3.6** - As consignações por prazo determinado serão lançadas no Sistema Digital de Consignações em no máximo 120 (cento e vinte) parcelas mensais.

**3.7 - Da Margem Consignável:**

**3.7.1** - Serão consideradas para fins de composição da base de cálculo da margem consignável somente as verbas remuneratórias de caráter habitual;

**3.7.2** – O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITU – ITUPREV, disponibilizará mensalmente no Sistema Digital de Consignações a margem consignável dos servidores aposentados e pensionistas e do seu próprio quadro de pessoal.

**3.7.3** - A margem consignável corresponderá ao percentual de até **30% (trinta por cento)** das verbas remuneratórias de caráter habitual dos servidores aposentados e pensionistas e do pessoal do quadro do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITU – ITUPREV

**3.8 – Dos Valores Consignados:**



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITU – ITUPREV  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**

**3.8.1** - Não será incluída no sistema digital de consignações, os valores de consignação que ultrapassem a margem consignável;

**3.8.2** - As deduções lançadas para o consignado terão prioridade na seguinte ordem:

**3.8.2.1** - Descontos obrigatórios;

**3.8.2.2** - Consignações de prazo indeterminado; e

**3.8.2.3** - Consignações por prazo determinado.

**3.8.3** - Na hipótese de a soma das deduções ultrapassar o limite previsto no item deste instrumento, serão mantidos em folha de pagamentos os descontos obrigatórios em detrimento das consignações;

**3.9** - Na hipótese de concomitância de consignações, serão mantidas em folha de pagamentos as de prazo indeterminado em detrimento das de prazo determinado;

**3.10** - Na hipótese de haver mais de uma consignação de uma mesma espécie, prevalecerá a consignação contratada há mais tempo.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PERCENTUAIS ESPECÍFICOS DE MARGEM**

**4.1** - A margem consignável observará, além do limite global de 30% (trinta por cento) previsto no item 3.7.3 deste Contrato, os seguintes subtotos:

I – 10% (dez por cento) para operações de empréstimos rotativos mediante cartão de crédito;

II – 10% (dez por cento) para amortização de compras e saques com cartão consignado de benefício.

**4.2** - Qualquer operação que ultrapasse estes percentuais será de responsabilidade exclusiva da consignatária e/ou do responsável pela autorização.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS BENEFÍCIOS OBRIGATÓRIOS E LIMITES DO CARTÃO**



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITU – ITUPREV  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**

**5.1** - A consignatária que operar com cartão consignado de benefício deverá, obrigatoriamente e sem custo para o servidor, disponibilizar:

- I – Seguro de vida;
- II – Assistência funeral;
- III – Descontos em farmácias;
- IV – Atendimento de telemedicina.

**5.2** - A ausência de oferta de qualquer desses benefícios implicará rescisão contratual por descumprimento.

**5.3** - Os saques realizados por meio do cartão consignado de benefício ficam limitados a 70% (setenta por cento) do limite total do cartão.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1** - As consignatárias autorizadas a operar com as consignações previstas no item 3.4 e 3.5 deste Instrumento ficam obrigadas a promover no Sistema Digital de Consignações os registros e as atualizações do Custo Efetivo Total - CET, calculado conforme regulamentação do BACEN;

**6.1.1** - A vigência do CET de empréstimos e financiamentos terá efeito a partir do 1º dia útil após a data do registro efetuado no Sistema Digital de Consignações;

**6.1.2** - Em nenhuma hipótese será permitido registro de contrato de empréstimo ou financiamento com valor de CET superior ao publicado pela consignatária no Sistema Digital de Consignações;

**6.1.3** - É vedada a cobrança de Taxa de Abertura de Crédito - TAC ou quaisquer outras taxas administrativas, bem como de encargos adicionais quando da liquidação antecipada do empréstimo consignado.

**6.2** - É permitida a transferência de financiamento e empréstimos consignados entre consignatárias, por solicitação do consignado;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITU – ITUPREV  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**

**6.2.1** - Somente estão autorizadas a se valer da prerrogativa prevista no caput as instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo BACEN;

**6.2.2** - As consignatárias deverão obedecer à regulamentação do BACEN nas operações de portabilidade;

**6.2.3** – Não serão permitidas portabilidades ou transferências de contratos que possuam consignantes diversos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITU – ITUPREV.

**6.3** - A consignação em folha de pagamento não implicará corresponsabilidade do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITU – ITUPREV por compromisso assumido pelos consignados junto às consignatárias ou por problemas na relação jurídica entre o consignado e o consignatário.

**6.4** - Sempre que necessário, o consignado deverá se dirigir diretamente à consignatária para obter as informações e documentos relativos a consignações registradas no Sistema Digital de Consignações.

**6.5** - Caso não sejam efetivadas as consignações de que trata este Instrumento por falta de margem consignável disponível ou por qualquer outro motivo, inclusive erro operacional, caberá aos consignados providenciar o recolhimento das importâncias por eles devidas diretamente à consignatária, cabendo a esta promover o registro do pagamento no sistema de consignações, não se responsabilizando a Administração Pública, em nenhuma hipótese, por eventuais prejuízos daí decorrentes.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

**7.1** - O presente convênio tem vigência de 60 (sessenta) meses a partir da sua assinatura.

**7.2** - A vigência poderá ser prorrogada por igual período, mediante termo aditivo, de comum acordo entre as partes, devendo a ENTIDADE CONSIGNATÁRIA solicitar a prorrogação com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do convênio, apresentando os requisitos exigidos para cadastramento de consignatário.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITU – ITUPREV  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES**

**8.1 - Constituem obrigações do CONSIGNANTE:**

**8.1.1** - Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Contrato, para que a CONSIGNATÁRIA possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da contratação;

**8.1.2** - Designar servidores com competência necessária para acompanhamento e fiscalização do objeto contratual, assegurando que a CONSIGNATÁRIA observe fielmente suas obrigações;

**8.1.3** - Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Contrato. Em especial, o de consignar em folha de pagamento os valores referentes às consignações descritas nos itens 3.4 e 3.5 do presente contrato;

**8.1.4** - Notificar a CONSIGNATÁRIA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;

**8.1.5** - Notificar a CONSIGNATÁRIA, por escrito, no tocante à disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

**8.1.6** - Realizar, anualmente, no mês aniversário do contrato, a análise e conferência dos documentos comprobatórios apresentados pela CONSIGNATÁRIA, através da Secretaria de Gestão de Pessoas.

**8.2 - Constituem obrigações da CONSIGNATÁRIA:**

**8.2.1** - Prestar o serviço de acordo com as condições e prazos propostos neste Contrato;

**8.2.2** - Informar imediatamente ao CONSIGNANTE quaisquer irregularidades ou transtornos que possam causar prejuízos à realização dos serviços contratados;

**8.2.3** - Obter autorização expressa do consignado para dedução em folha de pagamento previamente ao registro das consignações no Sistema Digital de Consignações;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITU – ITUPREV  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**

**8.2.4** - Guardar, na condição de depositária fiel, a manifestação de anuência do consignado pelo prazo de 05 (cinco) anos após o término das consignações;

**8.2.5** - Apresentar as informações e documentos relativos a consignações registradas no Sistema Digital de Consignações, no prazo de até **2 (dois) dias úteis**, contados a partir da notificação, sempre que requisitado pela Secretaria responsável pela administração de pessoal;

**8.2.6** - Garantir absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que a vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), e as diretrizes e normas da Política Corporativa de Segurança da Informação do CONSIGNANTE.

## **CLÁUSULA NONA - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO**

**9.1** - A execução deste Contrato será acompanhada por servidores previamente designados pelo CONSIGNANTE, que deverão atestar a realização dos serviços contratados.

**9.2** - Aos servidores investidos na função de fiscal compete:

**9.2.1** - Exercer de modo sistemático a fiscalização da execução da contratação, objetivando verificar o cumprimento das disposições técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;

**9.2.2** - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, determinando o que for preciso para a regularização das falhas, defeitos observados, procedendo à juntada de documentos relevantes no respectivo processo administrativo;

**9.2.3** - Apurar e lavrar relatório sobre qualquer infringência da contratação não justificada pela CONSIGNATÁRIA, encaminhando à autoridade competente para decisão quanto à aplicação ou não de penalidade;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITU – ITUPREV  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**

**9.2.4** - Solicitar a seus superiores, em tempo hábil, a adoção de medidas convenientes nos casos em que as providências necessárias ultrapassem sua competência de fiscalização.

**9.3** - A CONSIGNATÁRIA deverá facilitar, por todos os meios a seu alcance, a ampla ação da fiscalização do Contrato, bem como atender prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas pelo CONSIGNANTE;

**9.4** - A atuação ou a eventual omissão da fiscalização do Contrato durante a execução do objeto contratado não poderá ser invocada para eximir a CONSIGNATÁRIA da responsabilidade pela prestação dos serviços;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

**10.1** - O descumprimento de obrigações previstas em lei, em instruções expedidas pelos gestores de folhas de pagamento ou neste Contrato poderá culminar, sem prejuízo de outras previstas em lei, nas seguintes sanções:

**10.1.1** - Desativação temporária;

**10.1.2** - Rescisão do Contrato e descredenciamento.

**10.2** - A desativação temporária será aplicada por prazo determinado, não inferior ao período de uma folha de pagamento, e impedirá o processamento de novas consignações até que seja regularizada a situação que ensejou sua aplicação;

**10.3** - A CONSIGNATÁRIA será descredenciada quando não promover, em até 180 (cento e oitenta) dias, a regularização da situação que ensejou sua desativação temporária, ou quando houver prestado declaração falsa com finalidade de criar obrigação ou alterado a verdade sobre fato juridicamente relevante.

**10.3.1** - O descredenciamento impedirá o processamento de qualquer operação de consignação;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITU – ITUPREV  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**

**10.3.2** - A CONSIGNATÁRIA descredenciada ficará impedida de solicitar novo credenciamento e firmar novo contrato com o responsável pela operacionalização das consignações por um período de:

- a) **Um ano**, na hipótese de não regularização no prazo de **180 dias** (item 8.3, primeira parte);
- b) **Cinco anos**, na hipótese de falsidade (item 8.3, parte final).

**10.3.3** - As penalidades a serem aplicadas em desfavor da CONSIGNATÁRIA não afetarão as consignações já contratadas e que estejam de acordo com o presente Instrumento, que continuarão a ser descontadas em folha de pagamento até sua integral liquidação.

**10.3.4** - A CONSIGNATÁRIA e os consignados responderão civil, penal e administrativamente pelas transgressões das regras contidas neste Contrato;

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**11.1** - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente através de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento, que a este Contrato se aderirá.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**12.1** No decorrer de quaisquer atividades relacionadas à execução deste contrato, as Partes comprometem-se a seguir rigorosamente o regime legal da proteção de dados pessoais, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e demais normas vigentes relacionadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

**13.1** – O extrato do presente Contrato será publicado no órgão oficial de imprensa do Município de Itu, Estado de São Paulo, em conformidade com a legislação vigente.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITU – ITUPREV  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REVOGAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES ANTERIORES**

**14.1** – Fica estabelecido que todas as cláusulas, disposições e condições constantes em contratos anteriores firmados entre as partes, que tratem do mesmo objeto ora pactuado, consideram-se automaticamente revogadas e sem efeito, naquilo que se mostrarem incompatíveis, contrárias ou divergentes com o presente instrumento, prevalecendo integralmente as estipulações ora ajustadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1** - Fica eleito o foro da cidade de Itu/SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente Instrumento, após lido e achado conforme.

Itu, 07 de outubro de 2025.

---

**INSTITUTO DE PREV. SOCIAL DOS SERV. MUNICIPAIS DE ITU - ITUPREV**  
**Sr. Ruy Jacques Ceconello**  
Superintendente  
CONSIGNANTE

---

**SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
DE ITU - SISMI**  
**Sr. Jose Flaminio Leme**  
Presidente do SISMI  
CONSIGNATÁRIA



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITU – ITUPREV  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**

TESTEMUNHAS:

---

Natália Costa Silva



---

Raisa Rodrigues Gonçalves



Assinado por 5 pessoas: JOSE FLAMINIO LEME, RICARDO ANTONIO BORTOLINI, RAISA RODRIGUES GONCALVES, NATALIA COSTA SILVA e RUY JACQUES CECONELLO



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITU – ITUPREV  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)**

**(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

CONSIGNANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITU- ITUPREV

CONSIGNATÁRIA: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE ITU - SISMI

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 07/2025

OBJETO: CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS, E OUTRAS CONSIGNAÇÕES PREVISTAS EM LEI, EM FOLHA DE PAGAMENTO AOS BENEFICIÁRIOS DO ITUPREV E AOS SERVIDORES ATIVOS PERTENCENTES AO SEU QUADRO DE FUNCIONÁRIOS, ATRAVÉS DE SISTEMA DIGITAL DE CONSIGNAÇÕES CREDENCIADO PELO ITUPREV.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITU – ITUPREV  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**

Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Itu, 07 de outubro de 2025.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Ruy Jacques Ceconello

Cargo: Superintendente

CPF: [REDACTED]

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Ruy Jacques Ceconello



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITU – ITUPREV  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**

Cargo: Superintendente

CPF: [REDACTED]

Assinatura:

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**PELO CONSIGNANTE:**

Nome: Ruy Jacques Ceconello

Cargo: Superintendente

CPF: [REDACTED]

Assinatura:

**PELA CONSIGNATÁRIA:**

Nome: Jose Flaminio Leme

Cargo: Presidente do SISMI

CPF: [REDACTED]

Assinatura:

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONSIGNANTE:**

Nome: Ruy Jacques Ceconello

Cargo: Superintendente

CPF: [REDACTED]



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITU – ITUPREV  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**

Assinatura:

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: Ricardo Antonio Bortolini

Cargo: Diretor Financeiro

CPF: [REDACTED]

Assinatura:

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

(\* ) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITU – ITUPREV  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

**CONSIGNANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITU- ITUPREV**

**CNPJ Nº: 12.870.883/0001-70**

**CONSIGNATÁRIA: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE ITU - SISMI**

**CNPJ Nº: 49.563.596/0001-27**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 07/2025**

**DATA DA ASSINATURA: 07/10/2025**

**VIGÊNCIA: 60 MESES**

**OBJETO: CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS, E OUTRAS CONSIGNAÇÕES PREVISTAS EM LEI, EM FOLHA DE PAGAMENTO AOS BENEFICIÁRIOS DO ITUPREV E AOS SERVIDORES ATIVOS PERTENCENTES AO SEU QUADRO DE FUNCIONÁRIOS, ATRAVÉS DE SISTEMA DIGITAL DE CONSIGNAÇÕES CREDENCIADO PELO ITUPREV.**

**VALOR: ISENTO**

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Itu, 07 de outubro de 2025.

**RESPONSÁVEL:**

Ruy Jacques Ceconello

Superintendente

Assinatura:



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSE FLAMINIO LEME (CPF [REDACTED]) em 07/10/2025 14:55:54 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ RICARDO ANTONIO BORTOLINI (CPF [REDACTED]) em 07/10/2025 15:06:47 GMT-03:00  
Papel: Gestor  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ RAISA RODRIGUES GONCALVES (CPF [REDACTED]) em 07/10/2025 15:10:36 GMT-03:00  
Papel: Testemunha  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ NATALIA COSTA SILVA (CPF [REDACTED]) em 07/10/2025 16:47:09 GMT-03:00  
Papel: Testemunha  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ RUY JACQUES CECONELLO (CPF [REDACTED]) em 08/10/2025 14:56:11 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: AC PRODESP RFB v1 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

